



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 022/02 Comissão Especial.

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto parcial à Proposição de Lei nº 22/02, cujo projeto de lei foi de iniciativa do mesmo, insurgindo-se contra o definido no artigo 8º da referida proposição de lei.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir parcialmente a proposição de lei nº 22/02 que institui o **Conselho Municipal de Emprego em nosso Município**, pretendendo, por sua vez, que se retire do texto legal supra mencionado a obrigatoriedade de implantação de toda a infra-estrutura necessária na área localizada no bairro Liberdade onde se efetivará a transferência das famílias carentes de nosso Município participantes do PROHABIS- Programa de Habitação do Município de Sarzedo.

A determinação prevista no ora combatido artigo 8º da proposição de lei nº 22/02 foi inserta naquele texto legal através de emenda de iniciativa de parlamentar desta Casa, nos termos da lei.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo aprovada em plenário em dois turnos.

Primeiramente, com relação ao artigo 8º da proposição em análise cumpre esclarecer que o mesmo não apresenta nenhuma ilegalidade ou interesse público a justificar o veto proposto pelo Poder Executivo.

Por sua vez, o chefe do Poder Executivo local entendeu que há interesse público em não haver expressa determinação legal que o loteamento em que se pretende instalar inúmeras famílias carentes de nosso Município, objeto da proposição de lei ora vetada, seja capacitado de toda a infra-estrutura que permita, no mínimo, condições dignas de habitabilidade e bem estar social.

Nas razões do veto, ora em análise, absurdamente consta que, apesar de necessária a infra-estrutura, exigida no ora vetado artigo 8º, o Poder Executivo Municipal não terá condições de realizá-la ao simples argumento de que a mesma torna-se inviável economicamente para os cofres municipais.

Todavia, esta Comissão legislativa não pode concordar com tamanho disparate, uma vez que o intuito fundamental do PROHABIS é de propiciar às famílias carentes de nosso Município que deixem suas casas que se encontram em situação de risco para terem um nível decente, digno e garantido de habitabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos, não há como o Poder Executivo pretender retirar tais famílias de suas residências e colocarem-nas em outro lugar carente de condições mínimas de sobrevivência e habitabilidade.

Condições de higiene e segurança, como alega o chefe do Poder Executivo Municipal em suas razões do veto, terá aquele cidadão que habitar uma residência que seja servida de água, luz elétrica, pavimentação e rede de esgoto.

De tal forma, que somente com a manutenção da determinação contida no ora vetado artigo 8º é que será cumprido o interesse público e respeitado o direito de garantia de bem estar social de nossos munícipes.

Portanto, não há qualquer interesse público que justifique o veto do Poder Executivo local.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela total ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo local, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.


Vereador Werther Clayton de Rezende


Vereador Wilson Ramos de Jesus


Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 128/2002

Assunto: Encaminhamento (faz)

Serviço: Gabinete da Presidência

Data: 29 de novembro de 2002.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a V.Exa. os requerimentos 85, 86, 87, 88 e 89/2002 os quais foram apreciados e aprovados em sessão plenária do dia 28 de novembro do ano em curso.

Foi colocado também para apreciação do plenário nesta sessão do dia 28 de novembro do ano em curso, o veto parcial à proposição de Lei 22/2002 que "Autoriza a desafetação de parte da área verde do B. Liberdade, neste município, para fins sociais", referente ao acréscimo do artigo 8ª da referida proposição, encaminhando pelo Poder Executivo através do ofício mensagem 30/2002, sendo que em votação o mesmo foi **rejeitado** por **08** (oito) votos. Desta forma, a Proposição de lei em questão será mantida sem aprovação do presente veto parcial.

No mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os votos de estima e respeito desta Casa Legislativa, aguardando deferimento no que se apresenta no prazo conforme determina artigo 63, XIII da LOM.

Atenciosamente,


Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

ATT.

Exmo. Sr. José Pedro Alves
DD. Prefeito Municipal
Sarzedo/ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 11 de Novembro de 2002.

Ofício Mensagem n.º 30/2002

Referente: Veto parcial da proposição de Lei n.º 22/2002

Exmo. Sr. Presidente,

Em análise à Proposição de Lei n.º 22/2002, constatou o Executivo local emenda ao projeto encaminhado a este Poder Legislativo consistente no acréscimo do art. 8º.

A Lei Orgânica Municipal, art. 44 inciso II, em simetria ao art. 66, § 1º, da Constituição Federal, estabeleceu que a Proposição de Lei poderá ser vetada, no todo ou parcialmente, caso ocorra inconstitucionalidade ou contenha disposições atentatórias ao interesse público.

Incontestavelmente louvável a pretensão legislativa em dar total condição de habitabilidade aos beneficiados do programa de habitação do Município de Sarzedo – PROHABIS –, entretanto, é sabido por todos que a situação econômica deste Estado não o possibilita implantar infra-estrutura completa na primeira fase do programa sem comprometer o atendimento a novas famílias.

Cumprе salientar todavia que malgrado a impossibilidade de confecção de toda a infra-estrutura necessária a um loteamento, temos que as famílias que ali vivem no momento – bairro liberdade – desfrutam das condições mínimas para uma sobrevivência digna, ou bem melhor, quando comparadas àquelas as quais estavam expostas, posto que têm um local seguro, com água e eletrificação.

Na hipótese de manutenção do estabelecido no art. 8º da Proposição de Lei n.º 22/2002, outras tantas famílias continuarão em situação de risco de vida pelo fato de uma exigência descabida sob o ponto de vista econômico.

A questão fundamental da governança é conseguir conciliar os objetivos primeiros do Poder Público, que é cuidar do interesse social, com o problema financeiro, dado que as necessidades são muitas mas o dinheiro é pouco. Por conseguinte, ao entender deste

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

1

Gleiston Henriques
Assessor da Câmara de Sarzedo
12/11/02

Jose Pedro Reis

Frederico Duffa Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Executivo local, o direito fundamental do cidadão sarzedense, beneficiado pelo PROHABIS e na expectativa de sê-lo, reduz-se ao direito à vida e à saúde, ou seja, o interesse público no momento é retirar pessoas de situação de risco de vida ou melhores condições de higiene e saúde.

Desta feita, caso o Executivo local concorde com o disposto no dispositivo impugnado se verá impossibilitado em atender novas famílias e, portanto, cumprir com seu papel Institucional de garantir a vida e a saúde em primeiro lugar.

Por conseguinte, comunico-os que veto o art. 8º da Proposição de Lei n.º 22/2002, por entendê-lo contra o interesse público do momento.

Na certeza de ser compreendido por V.Exa. e por seus pares, renovo protesto de distinta consideração e apreço.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG